



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**PRESIDÊNCIA**  
**NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL**

PROCESSO Nº 2024.0.000029468-7

**SESSÃO PÚBLICA PARA DEFINIÇÃO DA FORMA E DO MEIO DE ENCAMINHAMENTO DAS MÍDIAS DE PROPAGANDA ELEITORAL ÀS REDES DE TV E DE RÁDIO**

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:00 horas, no Auditório do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua da Alfândega, nº 42, 1º andar, nesta cidade, foi iniciada a sessão pública, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Bruno Monteiro Rulière, Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, presentes a Exma. Senhora Dra. Larissa Ellwanger Fleury Ryff, Promotora Eleitoral da 211ª Zona Eleitoral, a Sra. Eline Iris Rabello Garcia da Silva, Diretora-Geral, a Sra. Lisia Alves Baganha, chefe do Núcleo de Fiscalização da Propaganda Eleitoral, os representantes dos Partidos Políticos, Coligações e Federações, os representantes das emissoras de Televisão e de Rádio do Estado do Rio de Janeiro, bem como os representantes dos *players*. Aberta a audiência, foi acordado: as emissoras e partidos políticos deverão apresentar e-mail para encaminhamento de mídias e/ou plano de mídias na oportunidade da reunião do plano de mídia, já agendada para 19/08, 15h, neste auditório. Tais e-mails serão consignados em anexo da ata. **DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM REDE E POR INSERÇÕES NA TELEVISÃO:** A) O material da propaganda eleitoral deverá ser enviado eletronicamente, sendo certo que cada arquivo eletrônico deverá conter **apenas uma peça de propaganda eleitoral**, seja ela destinada a bloco ou a modalidade de inserções; B) Os arquivos eletrônicos contendo material da propaganda eleitoral em inserções deverão ser encaminhados via WEB (Internet), a cada emissora, em separado, por meio de **players certificados**, conhecidos no mercado e que permitam o envio concomitante de protocolos individuais (**Extreme Reach (antiga Adstream), Peach (antiga A+V Zarpa) e Vati (antiga Casa Vaticano)**), sendo responsabilidade integral dos partidos o envio eletrônico da mídia e a exequibilidade dos arquivos; C) O material deverá ser enviado em formato compatível com cada emissora. **DAS INSERÇÕES: Arquivos eletrônicos - dia e hora de envio:** A) Os **arquivos eletrônicos** contendo as inserções deverão ser encaminhados, de **segunda a sexta-feira**, de **09 horas (nove horas) até as 16 horas (dezesesseis horas) do dia útil anterior ao da veiculação**; B) Os **arquivos eletrônicos** contendo as inserções para serem veiculadas aos **sábados, domingos e segundas-feiras** deverão ser encaminhados por meio de **players**, **das 9h até as 16h da sexta-feira ou do último dia útil anterior à veiculação**. C) Os **arquivos eletrônicos** contendo as inserções a serem veiculadas nos **feriados** deverão ser encaminhados por meio de **players** **das 9h até as 16h do último dia útil anterior ao feriado**; D) Nos mesmos dias e horários de envio dos arquivos eletrônicos contendo as inserções, os partidos políticos deverão encaminhar o formulário do anexo IV da Resolução TSE nº 23.610/19, devidamente preenchido, para o e-mail que será disponibilizado pelo Tribunal para esta finalidade, indicando no 'assunto' da mensagem eletrônica o partido ou coligação remetente e o nome da mídia a que se refere. **Mapas de mídia - dia e hora de envio:** A) Os **mapas de mídia** deverão ser encaminhados às emissoras por e-mail consignados no anexo da Ata, de **segunda a sexta-feira**, **até as 14 horas do dia útil anterior ao dia da veiculação**; B) Os **mapas** relativos às veiculações de **sábados, domingos e segundas-feiras** deverão ser enviados **até às 14 horas da sexta-feira ou do último dia útil anterior à veiculação**; C) Os **mapas** relativos às veiculações dos

**feriados** deverão ser encaminhados às emissoras por e-mail, até às 14 horas do último dia útil anterior ao feriado; D) Caso o **prazo para envio do mapa de mídia** seja um **feriado**, o envio deverá ocorrer até às 14 horas do último dia útil anterior ao feriado; E) Nos mesmos dias e horários de envio dos mapas de mídia, os partidos políticos deverão encaminhar o formulário do anexo III da Resolução TSE nº 23.610/19, devidamente preenchido, para o e-mail que será disponibilizado pelo Tribunal para esta finalidade, indicando no 'assunto' da mensagem eletrônica o partido ou coligação remetente e a identificação do mapa de mídia a que se refere. F) As inserções devem ser transmitidas na ordem do mapa de mídia; G) O mapa de mídia pode ser alterado em caso de partido e coligação deixar de ter candidato; H) Os Partidos e as coligações deverão enviar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras, de acordo com os itens A, B e C; **Duração das inserções:** A) As inserções têm duração de 30 segundos, podendo haver agrupamento de duas inserções em um único módulo de 60 segundos; B) Os **agrupamentos de inserções** deverão ser comunicados às emissoras com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da exibição; C) Caso a **exibição ocorra às segundas ou terças-feiras**, os agrupamentos deverão ser comunicados até as 14 horas da sexta-feira ou do último dia útil anterior a sexta-feira. D) Para os **feriados**, os agrupamentos deverão ser comunicados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em dia útil; E) Não sendo enviado o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir a última inserção entregue anteriormente; F) As emissoras deverão observar espaçamento equilibrado; **Mapa de mídia e claquete:** A) O material enviado por arquivo digital através do player deverá observar o disposto no art. 48, §4º da Resolução TSE nº 23.610/19 e conter a respectiva claquete, da qual constará as seguintes informações: *i) nome do Partido ou da Coligação; ii) título ou número do filme a ser veiculado, fielmente de acordo com o definido no mapa de mídia; iii) duração do filme, e o número de registro na ANCINE, não devendo a claquete ser veiculada ou computada no tempo reservado para o programa eleitoral*; B) Os arquivos digitais com as inserções deverão ser encaminhados de acordo com os mapas de mídia, contendo os dados da claquete e também a identificação do player credenciado pelos partidos políticos para o envio do material com os programas que serão veiculados; C) Caso haja divergência entre o mapa de mídia e a claquete, prevalecerá a indicação constante no mapa e caso ocorram problemas técnicos com o arquivo digital, será exibido o material anterior; D) Em caso de direito de resposta concedido judicialmente, os partidos deverão realizar a entrega eletrônica do material até 02 horas de antes do início da faixa de exibição; E) Os Partidos e Coligações deverão inserir no material a ser veiculado a legenda "PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA", sendo esta identificação de responsabilidade dos partidos políticos e das coligações; F) Na distribuição das inserções dentro da grade de programação, as emissoras deverão observar as faixas de audiência entre as 5 e as 11 horas, as 11 e as 18 horas, e as 18 e as 24 horas, previstos no mapa de mídia. **DOS BLOCOS. Arquivos eletrônicos - dia e hora de envio:** A) Os arquivos eletrônicos contendo a propaganda em bloco deverão ser encaminhados via WEB (Internet), à emissora geradora, através de players certificados, conhecidos no mercado e que permitam o envio concomitante de protocolos individuais, **Extreme Reach (antiga Adstream), Peach (antiga A+V Zarpa) e Vati (antiga Casa Vaticano)**, com antecedência mínima de **6 (seis) horas** do horário previsto para início da veiculação, respeitados os horários do item D abaixo; B) Se o arquivo eletrônico for encaminhado com o tempo menor do que aquele destinado ao Partido o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação de propaganda, em vídeo ou slide, com os conteúdos previstos nos [arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/1997](#), a ser disponibilizada pela Justiça Eleitoral; C) Se o arquivo eletrônico for encaminhado com o tempo maior do que aquele destinado ao Partido, o excesso será cortado ao final do tempo pertinente; D) O **envio eletrônico do material** será feito de segunda a sexta-feira, sempre em dia útil, no horário das 9 (nove) horas às 16 (vinte) horas, observada a regra de antecedência do item A; E) Junto ao material, deverá ser enviado também, via player e por email, o **mapa de veiculação do referido material**, contendo exatamente as mesmas informações da claquete. F) Os **arquivos eletrônicos** contendo propaganda em bloco para serem veiculadas aos sábados e segundas-feiras deverão ser encaminhados por meio dos players das 9h às 16h da sexta-feira ou do último dia útil anterior à veiculação. G) Os **arquivos eletrônicos** contendo propaganda em bloco a serem veiculadas nos feriados deverão ser encaminhadas por meio dos players das 9h às 16h do último dia útil anterior ao feriado. H) Nos mesmos dias e horários de envio dos arquivos eletrônicos contendo as inserções, os partidos políticos deverão encaminhar o formulário do anexo IV da Resolução TSE nº 23.610/19, devidamente preenchido, para o e-mail que será disponibilizado pelo Tribunal para esta finalidade, indicando no 'assunto' da mensagem eletrônica o partido ou coligação remetente e o nome da mídia a que se refere. **Análise dos arquivos eletrônicos pelas emissoras:** A) A emissora geradora fará conferência da qualidade do material enviado e da duração do programa após a notificação de entrega pelo player e download do conteúdo; B) Será enviada notificação de recebimento do arquivo eletrônico pela plataforma dos players; C) A aprovação do material recebido será notificada através de um email enviado pela emissora ao player; D) Em caso de incompatibilidade, erro ou defeito no material recebido pela emissora ou inadequação dos dados com a descrição contida no formulário de entrega, haverá reprovação do material e

será feita notificação por e-mail ao partido; E) Em caso de não envio ou de envio de material sem condições técnicas, observados os prazos, transmitir-se-á o último programa enviado ou, não havendo, as emissoras de televisão deverão transmitir propaganda com os conteúdos previstos nos [arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/1997](#), a ser disponibilizada pela Justiça Eleitoral; **Material de propaganda e claquete:** A) A identificação do material enviado, constante da claquete gravada antes da propaganda e do formulário de envio no player, deve conter o nome do partido, o título da propaganda, o tempo de exibição, referência alfanumérica, data e faixa de veiculação, registro da ANCINE; **Direito de resposta:** A) Em caso de direito de resposta concedido judicialmente, os partidos deverão realizar a entrega eletrônica do material **até 2 horas antes** do início da exibição do bloco. **Observações Finais.** Em homenagem à efetividade do processo democrático, será instituída a quebra de rede para a transmissão dos blocos no pleito majoritário e das inserções em ambos certames, na cidade do Rio de Janeiro. Assim, estabeleceu-se pelos critérios decrescentes de audiência das emissoras, em pesquisa KANTAR IBOPE, e de maior eleitorado pelo cadastro do TSE, a distribuição da propaganda eleitoral gratuita na TV na capital e nos demais municípios da região metropolitana, na seguinte forma: **Rio de Janeiro – 5.009 373 Eleitores (TSE) – Rede Globo (1ª Audiência KANTAR IBOPE 16,4); Duque de Caxias – 674 805 Eleitores (TSE) – Rede Record (2ª Audiência KANTAR IBOPE 4,9); São Gonçalo – 665 181 Eleitores (TSE) – SBT (3ª Audiência KANTAR IBOPE 3,0); Nova Iguaçu – 617 657 Eleitores (TSE) – Band (4ª Audiência KANTAR IBOPE 0,8); Niterói – 410 032 Eleitores (TSE) – TV Brasil (5ª Audiência KANTAR IBOPE 0,4); São João de Meriti – 373 602 Eleitores (TSE) – Rede TV (6ª Audiência KANTAR IBOPE 0,3); Belford Roxo – 347 207 Eleitores (TSE) – CNT (7ª Audiência KANTAR IBOPE 0,1).** **DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE INSERÇÕES E BLOCOS (RÁDIO).** **Da propaganda eleitoral em rede e por inserções no rádio:** A) Serão responsáveis pela geração, em rodízio, as cinco emissoras localizadas na capital com maior audiência de acordo com a pesquisa Kantar IBOPE a saber e na seguinte ordem: B) A propaganda em rede na Rádio será feita em sistema de rodízio, na seguinte ordem:

Período	Data	Emissora responsável
01º	30/08 a 05/09	FM O DIA
02º	06/09 a 12/09	JB FM 99.9
03º	13/09 a 19/09	MELODIA
04º	20/09 a 26/09	RÁDIO TUPI
05º	27/09 a 03/10	93 FM

**Envio dos arquivos (bloco e inserções):** A) A propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou a modalidade de inserções, deverá ser entregue/enviada por e-mail individual, dele devendo constar apenas **uma** peça da propaganda; B) Os **e-mails** para o envio de material referente a propaganda eleitoral devem ser os consignados no anexo da ata; C) As mensagens eletrônicas contendo material das inserções e/ou dos blocos deverão ser enviadas às emissoras considerando os endereços de e-mails indicados no anexo desta ata; D) Quando o **arquivo da mídia tiver mais que 10 MB** deverá ser enviado através do serviço de compartilhamento de arquivos *WeTransfer*; **Arquivo eletrônico - dia e hora de envio:** A) As **mídias contendo as inserções e os blocos deverão ser enviadas**, de segunda à sexta, de 08 horas até às 16h 30 min, sempre no dia útil anterior a veiculação; B) As **inserções** a serem veiculadas aos **sábados, domingos, segundas-feiras e feriados**, deverão ser enviadas até às 16h 30 min do último dia útil imediatamente anterior à veiculação; C) Os **blocos** a serem veiculados aos **sábados, segundas-feiras e feriados**, deverão ser enviadas até às 16h 30 min do último dia útil imediatamente anterior à veiculação; D) Nos mesmos dias e horários de envio dos arquivos eletrônicos contendo as inserções e os blocos, os partidos políticos deverão encaminhar o formulário do anexo IV da Resolução TSE nº 23.610/19, devidamente preenchido, para o e-mail que será disponibilizado pelo Tribunal para esta finalidade, indicando no 'assunto' da mensagem

eletrônica o partido ou coligação remetente e o nome da mídia a que se refere. **Mapas de mídia — dia e hora de envio:** A) Os **mapas de mídia para as inserções** e/ou blocos deverão ser enviados por meio de **e-mails consignados no anexo da ata**, aos endereços de e-mail fornecidos pelas emissoras, **de segunda a sexta-feira até as 14 horas (quatorze horas) do dia útil anterior ao dia da veiculação**; B) Os **mapas de mídia** para as inserções e/ou blocos relativas às veiculações de **sábados, domingos, segundas-feiras e feriados** deverão ser enviados **até as 14 horas do dia útil imediatamente anterior à data da veiculação**; C) Nos mesmos dias e horários de envio dos mapas de mídia, os partidos políticos deverão encaminhar o formulário do anexo III da Resolução TSE nº 23.610/19, devidamente preenchido, para o e-mail que será disponibilizado pelo Tribunal para esta finalidade, indicando no 'assunto' da mensagem eletrônica o partido ou coligação remetente e a identificação do mapa de mídia a que se refere; D) As inserções e/ou blocos devem ser transmitidas na ordem do plano de mídia; E) O mapa de mídia pode ser alterado em caso de partido e coligação deixar de ter candidato. **Duração das inserções:** A) As **inserções** têm duração de **30 (trinta) segundos**, podendo haver **agrupamento** de duas inserções em um único módulo de **60 (sessenta) segundos**; B) Os **agrupamentos** de inserções deverão ser **comunicados às emissoras com 48 (quarenta e oito) horas** de antecedência da exibição; C) Caso a exibição ocorra às segundas **ou terças-feiras**, os agrupamentos deverão ser entregues **até as 14 horas da sexta-feira anterior a veiculação**. D) Para os feriados, os agrupamentos deverão ser entregues com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, **de segunda a sexta, sempre em dia útil, de 08 horas até às 16 h 30 min**; E) Os Partidos e as coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras **até as 14 horas do dia útil anterior ao dia da veiculação**; F) Não entregando/enviando o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir o material entregue anteriormente, seja de inserção ou de bloco; **Mapa de mídia e claquete:** As emissoras deverão observar espaçamento equilibrado. **Das claquetes:** A) As mídias das inserções e dos blocos deverão conter claquete e deverão ser identificadas no e-mail que as enviar, dos quais a claquete e o e-mail constarão as seguintes informações: *i) nome do Partido ou da Coligação; ii) título ou número do filme a ser veiculado; iii) identificação da faixa, fielmente de acordo com o definido no mapa de mídia; iv) duração do áudio*. B) As mídias deverão ser entregues/enviadas com mapas de mídia e identificação individual de cada material, contendo os dados elencados no item anterior e também o nome e a assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos e coligações para a entrega/envio das mídias com as inserções e os blocos que serão veiculados; C) Na distribuição das inserções dentro da grade de programação, as emissoras deverão observar as faixas de audiência entre as 5 e as 11 horas, as 11 e as 18 horas, e as 18 e as 24 horas, previstos no mapa de mídia. D) Caso o material tenha duração maior que a do tempo destinado à propaganda de cada Partido, a Emissora encerrará a transmissão da propaganda ao final do respectivo tempo, independentemente do término ou não do material; E) Na hipótese do material para bloco ser enviado com duração menor que a do tempo destinado ao Partido, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação de propaganda, em vídeo ou slide, com os conteúdos previstos nos [arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/1997](#), a ser disponibilizada pela Justiça Eleitoral; F) Caso haja problema técnico com o material entregue para transmissão em **bloco**, será transmitido o programa do dia imediatamente anterior, caso não haja tempo hábil para a substituição do material e, em se tratando de **inserções**, não haverá transmissão; G) As Emissoras só aceitarão mapas de mídia e material que forem enviados através dos e-mails cadastrados dos Partidos; H) Eventual alteração de e-mails para entrega dos planos de mídia, deverão ser comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio do e-mail cadastrado. Qualquer documento/informação enviado através de e-mail diferente dos ora informados não será considerado; **OBSERVAÇÕES FINAIS.** A) Na reunião agendada para o dia 19/08, os partidos políticos deverão indicar à emissora responsável pela geração, os players autorizados a entregar os mapas de mídia e os arquivos eletrônicos com o material da propaganda eleitoral, comunicando eventual substituição com vinte e quatro horas de antecedência mínima, com requisição a ser encaminhada através do e-mail oficial indicado pelo partido abaixo e deverá ser assinado por representante ou por advogado, com a devida procuração. Em igual prazo, os partidos políticos deverão indicar os e-mails responsáveis por entregar os mapas de mídia; B) O credenciamento deve ser assinado por representante ou advogado do partido/coligação; C) As emissoras só aceitarão mapas de mídia que forem enviados por meio dos players e e-mails cadastrados dos Partidos Políticos, e material que forem enviados através dos players cadastrados pelos Partidos. Qualquer documento/informação enviado através de e-mail ou player diferente dos ora informados, ou então por meio diferente do ora acordado, não será considerado. Restou consignado que, em relação ao direito de resposta concedido judicialmente para os programas veiculados nas rádios, será definida rotina própria para a entrega de material na reunião de elaboração do plano de mídia agendada para o dia 19/08. Também restou consignada a necessidade de disciplinar na reunião designada para o dia 19/08 a possibilidade de desistência da transmissão do horário eleitoral gratuito por candidatos dos municípios do Grande Rio, caso em que a emissora responsável pelo respectivo município permaneceria com programação normal, o que poderia ferir a

isonomia. Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da presente reunião às 16:50 horas do dia 07 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2024

---

**BRUNO MONTEIRO RULIERE**  
**JUIZ COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente em 08/08/2024, às 13:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3909741** e o código CRC **C23B2934**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

---